

LEI Nº 2.573, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1966

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 - O artigo 15 da Lei 1.578, de 28 de julho de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15 - A permissão será concedida mediante prova de idoneidade moral, técnica e econômica, bem como atendimento às demais exigências do D.T.S., inclusive realização de seguros e pagamento de tributos, na forma regulamentar."

Artigo 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 09 de novembro de 1966.

Fioravanto Zampol - Prefeito Municipal

Registrada neste Departamento na mesma data e publicada